

ATA

Aos 29 dias do mês de março de 2022, pelas 10 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I) devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e no que respeita ao aviso prévio para a greve decretada pela FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, energia e Minas nas Empresas do Grupo EDP (Energias de Portugal, S.A.), no período e nos termos constantes do referido aviso prévio, que se apensa a esta ata (Anexos III).

As atividades da empresa integram-se, no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes da EDP que começaram por declarar que relativamente ao objeto que está em discussão, o aviso prévio de greve este poderá eventualmente vir a ser retirado, caso as partes cheguem a acordo sobre as matérias que estão em causa no mesmo. Em relação aos serviços mínimos e à proposta apresentada pela EDP, esta teve como pressuposto, o histórico da empresa e o último despacho de serviços mínimos de 4/2021, o qual foi

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 – Lisboa

Paulo.M.Fernandes@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 37 | Voip: 36037 | Fax: 21 844 14 27

partilhado pela empresa com a federação sindical e no qual estão salvaguardados os serviços mínimos relativamente a determinadas atividades consideradas essenciais.

A FIEQUIMETAL declarou a não realização da greve está dependente da Administração da empresa face ao objeto da mesma (negociação salarial). Em relação à proposta de serviços mínimos apresentada pela EDP, a federação sindical levantou algumas questões relativamente a algumas alíneas que poderão alargar os serviços mínimos para além do legalmente exigível.

Em resposta, a EDP reformulou e apresentou novamente a sua proposta de serviços mínimos, tendo em conta as questões colocadas pela FIEQUIMETAL.

A FIEQUIMETAL face à nova redação deu o seu acordo à proposta final apresentada pela EDP.

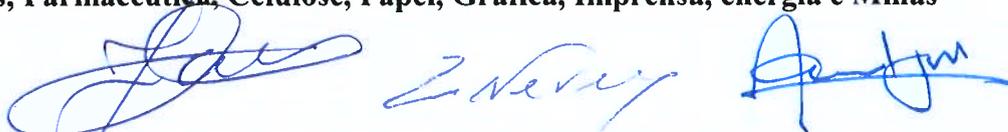
Perante as posições assumidas/expressas pelas partes, o representante da DGERT concluiu pelo acordo (Anexo IV) entre as partes quanto aos serviços mínimos a realizar durante a greve que será publicitado na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

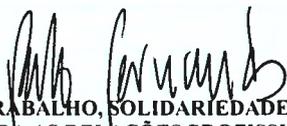
EDP – Energias de Portugal, S.A.



FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, energia e Minas



DGERT/DSRPLVTAA –



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 – Lisboa
Paulo.M.Fernandes@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 37 | Voip: 36037 | Fax: 21 844 14 27



S. R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto EDP (TAP) / figuimetal || Data 29/ 03 /2022

Nome	Entidade	Assinatura
Zelma Pereira	FIGUIMETAL	
Joaquim José P. Coimbra	"	
Margarida dos Santos	figuimetal	
ADRIANO RODRIGUES	EDP	
Joana Soares	EDP	
Paulo Fernandes	BERT	

Anexo I



CREDECIAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S. A., *Sociedade Anónima*, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 LISBOA, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa, com o capital social de **€3.965.681.012,00** (*três mil novecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e doze euros*), com o Número Único de Pessoa Colectiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial **500 697 256**, representada por **Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira** e **Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro**, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que intervêm na qualidade de *Administradores Executivos*, com poderes para o acto e representantes legais da mencionada sociedade, designa seus representantes, **Adriano Rafael de Sousa Moreira**, NIC 07025105, NIF 179 798 537, **Joana Isabel Gonçalves Soares**, NIC 12576241, NIF 231 604 173, e **Maria Luísa Cabral dos Santos**, NIC 05026184, NIF 102 423 229, todos com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 LISBOA, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa, a quem confere plenos poderes para a representar na reunião convocada pela DGERT – Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 524.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, a realizar no dia 6 de Abril na Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, situada na Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar.-----

Lisboa, 28 de Março de 2022.

(Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira)

(Administrador Executivo)

(Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro)

(Administradora Executiva)



CREDECIAL

A FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, pessoa colectiva n.º 510113567, constitui seus mandatários os Sr.ºs **Joaquim José Fradinho Gervásio, Manuel José Fernandes e a Sr.ª Dr.ª Zulmira Castro Neves**, a quem confere poderes bastantes para na reunião, a realizar na DGERT/DSRP, no dia 29/03/2022, negociar o acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante a greve nas EMPRESAS DO GRUPO EDP, a realizar no dia 6 de Abril de 2022.

Lisboa, 28 de março de 2022

Pel'O Secretariado

(Rogério Paulo Amoroso da Silva)

(Manuel Diogo Bravo)





PRÉ-AVISO DE GREVE

- A todas as empresas do Grupo EDP.
- AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Na sequência da indisponibilidade demonstrada pela administração da EDP para apresentar propostas de aumento salarial para 2022 que possam satisfazer minimamente as justas expectativas e necessidades dos trabalhadores, o secretariado da Fiequimetal decidiu convocar uma jornada de luta para o próximo dia 06 de Abril de 2022.

Essa jornada de luta será composta por um dia de greve (24 horas) e destina-se a demonstrar à administração do Grupo EDP o descontentamento geral dos trabalhadores com a situação negocial das diversas matérias em discussão.

Assim, e tendo em conta as legítimas expectativas dos trabalhadores da EDP na melhoria das suas condições de vida e trabalho,

São objectivos da Greve:

- Exigir um justo aumento dos salários em 70€ para todos os trabalhadores;
- Exigir a valorização do subsídio de disponibilidade e das carreiras profissionais;
- Exigir a melhoria das condições de trabalho e sua conciliação com a vida pessoal e familiar;
- Exigir uma negociação séria e célere das várias matérias do ACT, nomeadamente a normalização do subsídio de antiguidade e do benefício em energia

O presente **Pré-aviso de Greve**, abrange todos os trabalhadores das empresas do Grupo EDP, independentemente de serem ou não sindicalizados e do vínculo laboral que mantenham com a empresa.

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido ficam abrangidos pelo presente **pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Paralisação das 00H00 às 24H00 do dia 06 de Abril de 2022.**
- O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se **prolongará** até ao final do turno no dia 07, para os turnos iniciados a 06, ou se **antecipará** para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 06 se iniciam no dia 05.



- Dentro dos períodos acima previstos, a paralisação a realizar em cada empresa, ou local de trabalho, poderá ser decidida pelos respectivos trabalhadores.

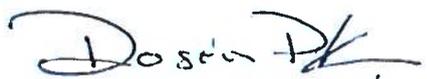
A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

Nos sectores a que se referem os números 1 e 2 do art.º 537º do C.T., os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 22 de Março de 2022

Pel'O Secretariado


(Rogério Paulo Amoroso da Silva)


(Joaquim José Fradinho Gervásio)



ACORDO**- DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS A ASSEGURAR DURANTE A GREVE -**

Entre a EDP - Energias de Portugal, S.A., por si e em representação de todas as empresas do Grupo EDP subscritoras do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 37/2014, de 8 de outubro (doravante designado por "ACT/EDP 2014") e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, considerando que:

- A FIEQUIMETAL comunicou, mediante aviso prévio dirigido a todas as empresas do Grupo EDP, a convocatória de greve para o próximo dia 6 de abril de 2022, a qual abrange todos os trabalhadores das empresas do Grupo EDP, independentemente de serem ou não sindicalizados e do vínculo laboral que mantenham com a empresa;
- O período de greve referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se prolongará até ao final do turno no dia 7, para os turnos iniciados a 6, ou se antecipará para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 6 se iniciam no dia 5;
- No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sendo que as empresas do Grupo EDP asseguram serviços associados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, designadamente de serviços de energia;
- Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
- Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo entre os representantes dos trabalhadores e a empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

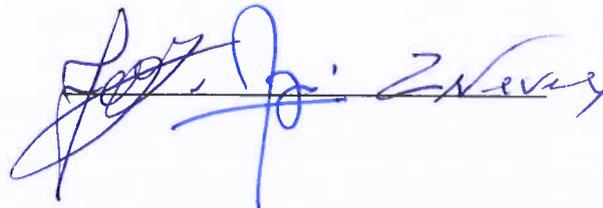
É estabelecido o presente Acordo referente à fixação de serviços mínimos a assegurar durante o mencionado período de greve, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 538.º do CT, nos termos do Anexo I do presente Acordo, os quais são organizados e assegurados pela empresa exclusivamente para cumprimento da obrigação legal de salvaguarda de satisfação da necessidade social impreterível de acesso a energia eléctrica.

Lisboa, 29 de Maio de 2022

Pela EDP - Energias de Portugal, S.A.



Pela FIEQUIMETAL



ANEXO I

Fixação de serviços mínimos por empresa do Grupo EDP

EDP- ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.

Objeto:

Promoção, dinamização e gestão, por forma direta ou indireta, de empreendimentos e atividades na área do sector energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.

Serviços mínimos indispensáveis a (Unidade de Negócios de Gestão de Energia):

- a) Cumprimento de Instruções de Despacho por parte da REN (Operador do Sistema), com impacto no fornecimento de energia;
- b) Comunicação ao telecomandado da produção para funcionamento das centrais.

E-REDES - DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.

Objeto:

Distribuição de energia elétrica, bem como a prestação de outros serviços acessórios ou complementares.

Serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Gestão e operação de rede de distribuição, incluindo os Centros de Despacho, Centros de Condução, Subestações, Postos de Transformação e Postos de Secionamento;
- b) Manutenção das condições de segurança da rede;
- c) Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias que se verifiquem em instalações das seguintes entidades:
 - i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;

- iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósito de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
 - v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados no Instituto da Segurança Social, IP;
 - vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
 - vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
 - viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;
 - ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
 - x) Residências identificadas onde habitem pessoas com necessidades especiais;
- d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa;
 - e) Reposição de circuitos de iluminação pública.

EDP - GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.

Objeto:

Produção, compra, venda, importação e exportação de energia sob a forma de eletricidade e outras, resultante da exploração de instalações próprias ou alheias, com a obrigação, nos termos da lei lhe seja exigível, de garantir, em última instância, a evolução sustentada do sistema electroprodutor nacional; compra e venda de qualquer tipo de combustíveis utilizados para a produção de energia, bem como o afretamento do correspondente transporte; compra e venda de direitos de produção de energia, designadamente no contexto de políticas ambientais; atuação no mercado de produtos derivados no quadro da otimização das transações referidas nos números anteriores; promoção, dinamização e gestão de modo direto ou indireto de instalações e empreendimentos; exploração de serviços e na realização das operações civis e comerciais, industriais e financeiras, relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização; elaboração de estudos e o desenvolvimento de projetos, bem como a prestação de quaisquer outros serviços conexos com as atividades supra referidas.

Serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Operação e condução de centrais, garantindo o funcionamento e a segurança dos equipamentos;
- b) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção;
- c) Gestão e operação do telecomando das centrais hídricas.

TERGEN - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TERMOELÉTRICAS, S.A.

Objeto:

Prestação de serviços de gestão, a operação e manutenção de centrais termoelétricas.

Serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Operação e condução de centrais, garantindo o funcionamento e a segurança dos equipamentos;
- b) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção.

LABELEC - ESTUDOS, DESENVOLVIMENTO E ACTIVIDADES LABORATORIAIS S.A.

Objeto:

Realização de trabalhos de engenharia, nomeadamente de índole laboratorial, tendo em vista um apoio à conceção e exploração de instalações e ao controlo da qualidade de equipamentos e sistemas, no âmbito da produção, transporte e distribuição de eletricidade, bem como de fabricantes ou empresas relacionadas com a indústria elétrica e entidades com solicitações afins. A sociedade pode acessoriamente, explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras, relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Análise urgente de avarias de sistemas de contagem fundamentais para a supervisão e controlo da rede elétrica;
- b) Análise urgente de avarias ocorridas em equipamentos da rede elétrica ou de garantia de continuidade de serviço (transformadores de potência, órgãos de manobra, equipamentos de proteção, sistemas de proteção de terras e sistemas de monitorização).

EDPR PT - PROMOÇÃO E OPERAÇÃO, S.A.

Objeto:

Produção de energia de origens renováveis; promoção e operação de centrais de produção de energia de origens renováveis próprias e de terceiros e a prestação de serviços conexos, nomeadamente, nas áreas da gestão administrativa e financeira, de engenharia, de avaliação energética, ambiental e fundiária, construção, gestão da exploração e operação e manutenção, telecondução, despacho e gestão técnica, bem como quaisquer outros serviços complementares às atividades anteriormente referidas.

Serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Supervisão e operação dos ativos sob sua responsabilidade, garantindo o restabelecimento de energia à rede, após disparos, bem como o cumprimento de solicitações de regulação de potência pelo *Transmission System Operator*.

